PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 05, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, revoga a Lei nº 1.404/18 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA,*** *sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), que tem objetivo assegurar no âmbito do Município de Delfim Moreira, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de Projetos e ações no setor da Agricultura, Pecuária e Agroindústrias Familiares.

Art. 2°. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) será administrado pelo Executivo Municipal, sob a orientação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

I. Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda a proposta orçamentária do Fundo;

II. Atuar na celebração de convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à captação de recursos extra-orçamentários e financeiros e a execução das atividades custeadas com recursos do FMDRS;

III. Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do FMDRS e de acordo com a legislação específica;

IV. Prestar contas dos recursos do FMDRS aos órgãos competentes.

Art. 3º. Constituem receitas do FMDRS:

I- Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II- Transferência oriunda do orçamento da União e do Estado de Minas Gerais

III- Contribuições, subvenções, multas, transferências e doações de origem nacionais e internacionais, público ou privados;

IV- Taxas relacionadas aos serviços de patrulha mecanizada;

V- Recursos provenientes de convênios ou acordos, contratos, consórcios e termos de cooperação com entidades publicas e privadas;
VI- Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio;

Parágrafo Único - As receitas do FMDRS serão depositadas, em conta especifica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas, respeitando a legislação pertinente.

Art. 4°. Os recursos do FMDRS poderão ser aplicados:

I. Na aquisição de sementes, mudas e insumos em geral para distribuição gratuita a pequenos produtores familiares e para criação de unidades demonstrativas;
II. Na aquisição de calcário;
III. Em Convênios com Associações de Produtores Rurais do município de Delfim Moreira;
IV. Na organização, montagem e divulgação de Feiras-Livres;
V. Em diárias para eventos ligados à agropecuária, em benefício de membros do CMDRS, Associações de Produtores e/ou Produtores Rurais.
VI. Na locação de veículos para visitas técnicas de membros do CMDRS, de Associações de Produtores e/ou produtores rurais.
VII. Na aquisição de veículos e implementos agrícolas em benefício a ações para os pequenos produtores familiares;
VIII. Na manutenção da Patrulha Mecanizada e de demais maquinários que prestem serviços aos pequenos produtores familiares;
IX. Em capacitação e treinamentos de membros do CMDRS, Associações de produtores e /ou produtores rurais;
X. Na implantação de Convênios para levantamentos, estudos, pesquisas, análises microbiológicas/de alimentos e/ou para transferências de tecnologias;
XI. Em ações de conservação de vegetação, solo e água;
XII. Na implantação de Projetos relacionados ao desenvolvimento e/ou fortalecimento da agricultura, pecuária e agroindústria familiar no município;
XIII. Na elaboração e confecção de cartilhas, panfletos e folders informativos para distribuição gratuita aos produtores rurais;
XIV. Na divulgação e realização de feiras e eventos agropecuários.

Art. 5º. A aplicação dos recursos do FMDRS obedecerá a sua finalidade e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução da despesa pública.

Art. 6º. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de renda fixa, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas atividades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art.7°. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ações e projetos incompatíveis com aquelas estabelecidas em normas e/ou critérios presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 8º. Constituem ativos do FMDRS:

I- Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificas;

Art. 9º - O orçamento do FMDRS integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 10º. A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do FMDRS, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11º. O saldo positivo do FMDRS, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12º. O FMDRS, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfim Moreira - MG, 01 de março de 2021.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira
Sr. Thiago Siqueira Marques

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 05, DE 01 DE MARÇO DE 2021** ("PLO nº 05/2021") que: *"Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, revoga a Lei nº 1.404/18 e dá outras providências"*, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

1. Considerando que já existe Lei anterior, de nº 1.404 de 13 de dezembro de 2018 que instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e que a mesma encontra-se vigente, justifica-se nova preposição com mesmo texto legal, pelo fato de que para ativação do Fundo há necessidade de portaria de nomeação do administrador do mesmo, criação de CNPJ e solicitação junto a Receita Federal. Porém a receita indefere a ativação pelo fato da referida Lei ter sido aprovada no ano de 2018 e a portaria de nomeação ser com data de 2021.

Assim, tendo em vista o lapso temporal entre a publicação da Lei nº 1.404/18 e a nomeação da portaria, a Receita Federal não aceita nova nomeação, podendo a gestão incorrer ainda em cobrança de multa pelos anos de não ativação do fundo. A Secretaria tem interesse em ativar o Fundo pois o mesmo assegura recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de projetos e ações no setor da Agricultura, pecuária e agroindústria familiar.

2.Considerando ainda que no município de Delfim Moreira prevalece à agropecuária como uma das principais atividades desenvolvida pelos munícipes, torna-se então importante criar estratégias de fortalecimento da produção rural em nível municipal.

O município possui 62% da população concentrada na área rural, sendo 269 pequenos produtores familiares cadastrado no Programa de Agricultura Familiar da Emater e 400 produtores cadastrados no IMA, no entanto sabe-se que o número de produtores rurais no município é bem maior que tais dados registrados.

3.Diante da necessidade de proporcionar qualificação aos produtores, assim como fomentar as atividades desenvolvidas sendo elas: agricultura, pecuária,

fruticultura, piscicultura, apicultura, silvicultura, agroindústrias, assim como o turismo rural, destacando as mesmas no município e região, a criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural torna-se uma importante ferramenta para gestão de recursos públicos que sejam destinados exclusivamente para fortalecimento das atividades agropecuárias.

4.Os recursos financeiros que sejam destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural permitirão suporte a políticas públicas municipais voltadas ao homem do campo.

5.E tais recursos serão fundamentais para proporcionarem diversas atividades aos produtores rurais como: visitas técnicas, convênios com instituições de ensino e pesquisas para transferência de tecnologias as atividades agropecuárias, doação de sementes e mudas para criação de unidades demonstrativas que servirão de modelo aos produtores do município e região, aquisição de calcário e incentivo a conservação de solo. Assim como a criação de materiais informativos entre outras ações de conscientização e capacitação que serão primordiais para o desenvolvimento rural de forma sustentável, já que o município encontra-se totalmente em uma Unidade de Conservação, sendo esta a APA da Serra da Mantiqueira e com seu Plano de Manejo em
implantação, muitas atividades rurais deverão ser realizadas de forma mais sustentável, realizando a adequação das propriedades em sintonia com o meio ambiente.

6.Dessa forma os produtores do município de Delfim Moreira precisarão de suporte para fazer essa transição das atividades agropecuárias convencionais para uma agropecuária sustentável que atenda as normas ambientais vigentes.

7.Além disso, muitas das ações que começarem a ser realizadas via recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, além de apoiar os pequenos produtores familiares, após serem registradas pela Emater e encaminhadas para conhecimento do Governo Federal irão aumentar também o ICMS referente à “Produção de Alimentos”, valor de ICMS que o município de Delfim Moreira já recebe, mas que ainda não está vinculado a nenhum Fundo devido à falta de existência do mesmo.

8.Com a criação do Fundo Municipal, além das diversas ações propostas para utilização dos recursos financeiros em benefício aos produtores rurais, vale ressaltar a possibilidade de investir principalmente na qualificação desses produtores, dando acesso as ferramentas públicas e privadas que possam auxiliar cada vez mais o desenvolvimento agropecuário local.

9.Por todo exposto, são estas as razões que me leva a encaminhar a proposição em questão a essa Colenda Casa Legislativa, para a qual solicito a apreciação em regime de URGÊNCIA, posto sua utilidade e necessidade, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira - MG, 01 de março de 2021.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Delfim Moreira